

Despacho Classe: CNJ131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Processo Número: 102683135.2018.8.11.0041 Parte(s) Polo Ativo: MINISTERIO PÚBLICO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE) Parte(s) Polo Passivo: EMANUEL PINHEIRO (EXECUTADO) CUIABÁ PREFEITURA MUNICIPAL (EXECUTADO) Magistrado(s): CELIA REGINA VIDOTTI ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESP. AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO POPULAR Proc. n.º 102683135.2018.811.0041. Requerente: Ministério Público de Mato Grosso Requeridos: Emanuel Pinheiro e Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Vistos etc.

Trata-se de ação de execução de obrigação de fazer e não fazer, proposta pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, em face do Município de Cuiabá e Emanuel Pinheiro, objetivando a execução das obrigações contidas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Município de Cuiabá, com a finalidade de adequação do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a reduzir o percentual dos contratos temporários na pasta, mediante a realização de concurso público. Diante do descumprimento do acordo pela municipalidade, o Ministério Público requereu a execução das obrigações pactuadas, sob pena de aplicação de multa diária. A decisão constante na ref. 16334066 determinou a citação dos requeridos, para que no prazo de sessenta (60) dias, cumprisse a obrigação estabelecida no Termo de Ajustamento de Conduta, consistente na redução dos contratos temporários de pessoal vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, ao percentual máximo de vinte e cinco por cento (25%) do número total de servidores. Na hipótese de descumprimento, foi fixada multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), a ser revertida ao Fundo Municipal de Saúde ou outro fundo relacionado à reparação de direitos difusos, no âmbito municipal. Em sede de recurso de agravo de instrumento interposto pelo Município de Cuiabá, foi concedida em parte a tutela provisória, ampliando o prazo para o cumprimento das obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Conduta, para seis (6) meses. Com relação a multa fixada por dia de descumprimento, constou da decisão que essa decorre de previsão entabulada no próprio Termo de Ajustamento de Conduta, razão pela qual foi mantida (ref. 18124491). O requerente, antes mesmo de decorrido o prazo de seis (6) meses fixado no recurso de agravo de instrumento, requereu a continuidade da execução e a aplicação da multa diária, conforme estabelecido na decisão de ref. 16334066 (ref. 19681158). Na ref. 22397509, o requerido Município de Cuiabá requereu a juntada de documentos, constando o plano de reestruturação do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá. Ressai do referido plano de reestruturação, que no dia 22/07/2019 foi publicado no Diário Oficial nº 1677, o Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, prevendo 1.760 (um mil e setecentos e sessenta) vagas imediatas e mais cerca de 2.000 (duas mil) vagas em cadastro de reserva. Consta que a realização das provas estavam previstas para o dia 08/09/2019, com a chamada dos aprovados até o dia 01/10/2019 e, a consequente substituição 1.760 (um mil e setecentos e sessenta) servidores contratados por servidores concursados. Assim, decorrido o prazo para realização do concurso mencionado, intime-se o Município de Cuiabá, para no prazo de dez (10) dias,

traga aos autos informações atualizadas acerca do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, especialmente, quanto a proporção de servidores contratados temporariamente e a de servidores concursados, já considerando as nomeações referentes ao último concurso público. Com as informações, dê-se vista ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 31 de julho de 2020.

Celia Regina Vidotti

Juíza de Direito